DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 472 | Página 1 de 2 | Quinta-feira, 31 de outubro de 2019 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Outros atos

RESOLUÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍCOS N. 02 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"Revisa as Súmulas de caráter geral a serem aplicadas no âmbito da Administração Direta do Município de Altinópolis"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo art.21, XVII da Lei Complementar Municipal n. 58, de 05 de novembro de 2015, RESOLVE, alterar e revisar as Súmulas de caráter geral, a serem aplicadas no âmbito da Administração Direta Municipal, passando a possuir a seguinte redação:

SÚMULA N° 01 – A designação do servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício de funções de confiança, de que trata o inc. V do art.37 da CF, é ato privado do gestor, observada a legislação municipal correspondente, ficando, portanto, dispensado o prévio parecer jurídico;

SÚMULA N° 02 – A aplicação artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 63/2015, não deve interferir nos tratamentos de saúde a que está se submetendo o referido servidor, cabendo ser analisado no caso, pelo Departamento de Recursos Humanos, os relatórios médicos apresentados. Inteligência da jurisprudência dominante: ""ADMINISTRATIVO. LIMITAÇÃO ANUAL À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS. INCABÍVEL, NA SITUAÇÃO DOS AUTOS. RECURSO DO DISTRITO FEDERAL CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO. RECURSO DO DISTRITO FEDERAL ". (Acórdão n.1071062, 07097601920178070016, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 31/01/2018, Publicado no DJE: 16/02/2018);

SÚMULA N° 03 – A análise jurídica quanto a viabilidade de realinhamento/reequilíbrio de preços no bojo de determinado ajuste, somente será efetivada, após a prévia manifestação da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, bem como somente após a juntada no expediente, de respectiva pesquisa de preços acerca do valor de mercado, do objeto do ajuste;

SÚMULA N° 04 – Não cabe a Procuradoria Jurídica Municipal opinar sobre a escolha da modalidade licitatória a ser aplicável;

SÚMULA N° 05 – Nos termos do art.67 da Lei Federal n. 8.666/93 cabe ao representante da Administração, acompanhar a execução do contrato, anotando em livro próprio todas as ocorrências relacionadas, inclusive propondo quando necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

SÚMULA N° 06 – Fica dispensado o prévio parecer jurídico, quando se tratar de pleito relacionado a restituição de valores pagos em duplicidade, ocasião em que o deferimento do pedido será feito pelo Departamento competente, após a devida constatação da ocorrência, a ser lavrada em certidão própria;

SÚMULA N° 07 – Para fins de aplicabilidade dos arts. 35 a 44 da Lei Municipal n. 1532, de 08 de dezembro de 2006, fica dispensado o prévio parecer jurídico, ocasião em que caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela verificação dos dados que venham a confirmar o direito a evolução funcional (interstício);

SÚMULA N° 08 - Para fins de aplicabilidade do art. 110 da Lei Complementar Municipal n. 63, de 11 de dezembro de 2015, fica dispensado o prévio parecer jurídico, ocasião em que caberá a cada setor e/ou Departamento responsável pelo controle e registro funcional, a responsabilidade pela verificação dos dados que venham a confirmar o direito a licença-prêmio ou sua conversão em pecúnia;

SÚMULA N° 09- Nos termos do disposto da Súmula n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, c/c art.19, I da CF é inconstitucional a aplicação de Auxílios ou Subvenções, direta ou indiretamente, na manutenção de culto religioso;

SÚMULA Nº 10 - Fica dispensado o prévio parecer jurídico quando se tratar de requerimento que solicite

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

alvará municipal para a realização de festas e outros eventos no Município de Altinópolis, devendo, nestes casos, o Departamento competente observar o disposto no Código Tributário Municipal e nas normas aplicáveis à matéria, notadamente conferir toda a documentação exigida para o pedido, conforme o rol do art. 4º e seguintes da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de dezembro de 2018;

SÚMULA Nº 11 - Fica dispensado o prévio parecer jurídico quando se tratar de requerimento que solicite alvará municipal para a realização de feiras itinerantes ou eventos similares no Município de Altinópolis, devendo, nestes casos, o Departamento competente observar o disposto no Código Tributário Municipal e nas normas aplicáveis à matéria, notadamente conferir toda a documentação exigida para o pedido, conforme o rol do art. 4º e seguintes da Lei Municipal nº 1.944, de 23 de agosto de 2016.

As Súmulas destacadas, poderão ser alteradas, revisadas e canceladas, sem prejuízo ainda da propositura de novas matérias, tudo através de deliberação a ser tomada pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 30 de outubro de 2019

Renato Chaves Pessini

Secretário Adjunto de Negócios Jurídicos

Roberta Freiria Romito de Andrade

Chefe da Procuradoria Municipal

Gabriel Pereira de Castro

Procurador Municipal

Antonio Carlos de Souza

Procurador Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2019, objetivando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Início da Sessão: 13/11/2019 às 08h45. OBTENÇÃO DO EDITAL: www.altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 30 de outubro de 2019. José Roberto Ferracin Marques – Prefeito Municipal de Altinópolis.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 117/2019
CONTRATO Nº 131/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SARESP 2019

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – VUNESP

VALOR: R$ 10.460,45 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2019

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO